



CONTRATO SEAP N°030/2024
PAE n° 2023/503344

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará |SEAP
CNPJ n° 05.929.042/0001-25.

CONTRATADO

H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n° 23.313.897/0001-09



OBJETO

Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES;577
4047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES;5774047
Dados: 2024.06.18
16:29:49 -03'00'





VALOR TOTAL

R\$ **87.871,00** (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **06/07/2023** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) atestada pelo fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA**, matrícula nº **5952488** e **IRISVALDO DA SILVA NONATO**, matrícula nº **54193741**, Lotados na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura/CEAR.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**.

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Fim





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, Belém/PA, neste ato representado pelo Secretário **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**.

CONTRATADO

H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 23.313.897/0001-09, com sede Rua 80, S/N, Quadra 29, LOTE 11, Casa 01, Jardim Canada, Parauapebas, PA, CEP: 68.515-000, e-mail: hspaconstrutora@hotmail.com, neste ato representado por **EDILANE NOGUEIRA SALGADO**, RG nº 5365756 PC/PA, CPF nº 868.149.402-30.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** constante no PAE nº **2023/503344** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	Preço unit	Qtd	Total
12	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar-condicionado Split tipo Hi-Wall, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 7.000 Btus/h a 18.000 Btus/h.	Und	R\$ 59,00	136	R\$ 8.024,00
13	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar-condicionado Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 24.000 BTU's/h a 30.000 BTU's/h.	Und	R\$ 141,00	25	R\$ 3.525,00
14	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar-condicionado tipo Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 36.000 Btus/h a 48.000 Btus/h.	Und	R\$ 231,75	4	R\$ 927,00
15	Reinstalação de equipamentos de ar-condicionado tipo Hi-Wall, com capacidade nominal 7.000 Btus/h a 18.000 Btus/h, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, (até 5 metros de distância).	Und	R\$ 95,00	136	R\$ 12.920,00
16	Reinstalação de equipamentos de ar-condicionado tipo Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 24.000 BTU's/h a 30.000 BTU's/h, até 5 metros de distância.	Und	R\$ 97,00	25	R\$ 2.425,00
17	Reinstalação de equipamentos de ar-condicionado tipo Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, 36.000 BTU's/h a	Und	R\$ 107,50	4	R\$ 430,00



48.000 BTU's/h, até 5 metros de distância.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado Split tipo Hi-Wall capacidade nominal 7.000 BTU's/h a 18.000Btus/h, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento:

Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem.

18

Und R\$ 90,00 544 R\$ 48.960,00

Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; Admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado tipo Piso/Teto 24.000 BTU's/h a 30.000Btus/h, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido

19

Und R\$ 89,00 100 R\$ 8.900,00





lugar de origem. Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho;
Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida;
Admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado tipo Piso/Teto 36.000 BTU's/h a 48.000 BTU's/h, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento:

Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC.

Realizar teste de pressão no aparelho;
Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida;
Admitido a frequência máxima trimestral para contratação sob demanda

20

Und R\$ 110,00 16 R\$ 1.760,00

TOTAL

R\$ 87.871,00





CLÁUSULA 4

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições da prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 87.871,00** (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.0000.01
Programa de Trabalho	970101.1.03.122.1297.8338 970101.1.03.421.1510.8283
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110008338C / 1030008283C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar **06/07/2023** (inserir data do orçamento estimado).





7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) atestada pelo fiscal do contrato com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 43

Conta 9647392

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.





8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susinado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.





CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 011

Conta 934.123-4

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a **garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.**

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **5 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.





CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.





- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verificar no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.





12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRA-TANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Execu-tivo Federal.



12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.





CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA**, matrícula nº **5952488** e **IRISVALDO DA SILVA NONATO**, matrícula nº **54193741**, lotados na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura/CEAR, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém(PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:577404
7

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.06.18 16:32:53 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**
Secretário de Estado de Administração
Penitenciária do Estado do Pará
Contratante

H S CONSTRUTORA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23313897000109

Assinado de forma digital por H
S CONSTRUTORA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23313897000109
Dados: 2024.06.18 09:02:06
-03'00'

**H S CONSTRUTORA, COMERCIO E
SERVICOS LTDA**
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

PC/UF

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

PC/UF

CPF:

Testemunha



à 23/07/2024, São Félix do Xingu/Belém- 24/07 à 31/07/2024, a fim de realizar treinamento a fim de esclarecer dúvidas in loco sobre a correta utilização de recursos de diária, suprimento de fundos, e salientar a importância da Qualidade do Gasto no Setor Público, bem como a correta prestação de contas via GOVERNANÇA.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Edmundo Lopes de Sousa	ASG	DAF/CL/GAMM	3264106/1

REGINA BARBOSA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 1087563

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2556/2024-DAF/CGP, de 19 de junho de 2024.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 2024/575, datado de 03/06/2024, protocolado sob o nº 2024/2204497,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora SAMARA BIANCA MORAES SACRAMENTO, matrícula 5964104/1, Assistente de Trânsito, lotada na CIRETRAN "A" de Parauapebas, quinze (15) dias de FÉRIAS, no período de 14.10.2024 a 28.10.2024, referentes ao exercício 03.01.2022/2023.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 14/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 2555/2024-DAF/CGP, de 19 de junho de 2024.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 2024/575, datado de 03/06/2024, protocolado sob o nº 2024/2204497,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora SAMARA BIANCA MORAES SACRAMENTO, matrícula 5964104/1, Assistente de Trânsito, lotada na CIRETRAN "A" de Parauapebas, quinze (15) dias de FÉRIAS, no período de 29.07.2024 a 12.08.2024, referentes ao exercício 03.01.2022/2023.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 29/07/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1087510

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 129/2024 – GAB/SEAP/PA

Belém, na data de assinatura.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7.210/1984, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel V (UCR Santa Izabel V).
PRESIDENTE: JOSE GERALDO GUEDES GOMES – Diretor

MEMBRO: SANDRA CARLA DE SOUZA CARVALHO – Psicóloga

MEMBRO: EDUARDO FELIZ CAVALCANTE ROSARIO – Psicólogo

MEMBRO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS – Psicólogo

MEMBRO: JESSICA LARISSA CARVALHO MORAES – Assistente social

MEMBRO: REJIANE CRISTINE PINHEIRO DA SILVA – Assistente social

MEMBRO: AMANDA DANIELLE SILVA MENDONÇA – Assistente social

MEMBRO: ANDRE MONTE DE BRITO – Coordenador de segurança

SECRETÁRIO: MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO – Agente penitenciário

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1087577

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 128/2024 – GAB/SEAP

Belém, 18 de Junho de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA – Matrícula Funcional nº 5952488 como fiscal titular e o servidor IRISVALDO DA SILVA NONATO – Matrícula Funcional nº 54193741 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 030/2024/SEAP/PA, celebrado entre a empresa H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).

Parágrafo Único – São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º – Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1087455

ERRATA

Errata de publicação do DOE Nº 35.854, de 14.06.24, Protocolo: 1085321, referente à PORTARIA nº 504/24/DGP/SEAP, de 11/06/24, do servidor RAPHAEL DA SILVA LIMA:

Onde se lê: Período de: 06/07/2024 a 05/10/2024

Leia-se: Período de: 06/07/2024 a 06/10/2024

Protocolo: 1087579

PORTARIA Nº 491/2024 – DGP/SEAP de 07/06/2024, publicada no DOE 35.849 de 10/06/2024, Protocolo: 1082718.

Servidor:

- EMANUEL SILVESTRE ALMEIDA; 5935911/2.

Onde se lê: Período de Gozo: 02/07/24 a 31/07/24

Leia-se: Período de Gozo: 16/07/2024 a 14/08/2024

Protocolo: 1087585

CONTRATO

CONTRATO: 030/2024/SEAP/PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar[1]condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).

VALOR TOTAL: R\$ 87.871,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 0.1.500.0000.01 Programa de Trabalho 970101.1.03.122.1297.8338 970101.1.03.421.1510.8283 Elemento de Despesa 339039 Plano Interno 4110008338C / 1030008283C.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.313.897/0001-09

ENDEREÇO: Rua 80, S/N, Quadra 29, LOTE 11, Casa 01, Jardim Canada, Parauapebas - PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1087457

APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2023/628498

APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2023/SEAP

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2023/SEAP, VISANDO A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP e a empresa F F DE ALENCAR LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 09.165.782/0001-93 como CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ÁGUA MINERAL NATURAL, para as unidades regionais da

Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP/PA localizadas em Altamira/Pa e Santarém/Pa.

A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 053/2023 passará a ter a seguinte redação: